

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 72/2009 do Conselho, de 19 de Janeiro de 2009, que adapta a Política Agrícola Comum pela alteração dos Regulamentos (CE) n.º 247/2006, (CE) n.º 320/2006, (CE) n.º 1405/2006, (CE) n.º 1234/2007, (CE) n.º 3/2008 e (CE) n.º 479/2008 e revogação dos Regulamentos (CEE) n.º 1883/78, (CEE) n.º 1254/89, (CEE) n.º 2247/89, (CEE) n.º 2055/93, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 2596/97, (CE) n.º 1182/2005 e (CE) n.º 315/2007

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 30 de 31 de Janeiro de 2009)

Na página 6, no artigo 4.º, no ponto 4 [relativamente à nova redacção da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007]:

em vez de: «[...] por período de intervenção como previsto no artigo 11-A;»,

deve ler-se: «[...] por período de intervenção como previsto na alínea a) do artigo 11.º;».

Na página 6, no artigo 4.º, no ponto 4 [relativamente à nova redacção da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007]:

em vez de: «[...] por período de intervenção como previsto no artigo 11.º-A;»,

deve ler-se: «[...] por período de intervenção como previsto na alínea a) do artigo 11.º;».

Na página 10, no artigo 4.º, no ponto 35 [relativamente à nova redacção do n.º 7 do artigo 182.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007]:

a) No próémio:

em vez de: «35) Ao artigo 182.º é aditado o seguinte parágrafo:»,

deve ler-se: «35) Ao artigo 182.º é aditado o seguinte número:»;

b) No texto do novo n.º 7, no último período:

em vez de: «Todavia, o montante total da ajuda comunitária ao abrigo das medidas referidas no n.º 4 do artigo 68.º do referido regulamento e das ajudas estatais não pode em caso algum exceder o limite máximo previsto no n.º 4 do artigo 68.º do mesmo regulamento.»,

deve ler-se: «Todavia, o montante total da ajuda comunitária ao abrigo das medidas referidas no n.º 4 do artigo 69.º do referido regulamento e das ajudas estatais não pode em caso algum exceder o limite máximo previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 69.º do mesmo regulamento.».